

RESOLUÇÃO N. 12, DE 06 DE SETEMBRO 2019

***INSTITUI A CÂMARA TEMÁTICA DE MEIO
AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS NO
CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO
TRIÂNGULO MINEIRO E ALTO PARANAÍBA –
CIDES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***

Considerando o art. 50 do Consórcio Público intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba – CIDES, que permite a criação de câmara temáticas,

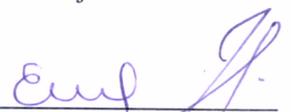
O PRESIDENTE DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO TRIÂNGULO MINEIRO E ALTO PARANAÍBA – CIDES, SR. LINDOMAR AMARO BORGES, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto.

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído a Câmara Temática do Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Consórcio Público intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba – CIDES, que será regida nos seguintes termos definidos na presente Resolução.

Art. 2º A Câmara Temática do Meio Ambiente e Recursos Hídricos terá as seguintes competências:

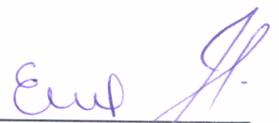
- I. realização e discussão de estudos e artigos sobre temas que envolvem os objetivos do CIDES;
- II. dialogar com especialistas e representantes da sociedade sobre os objetivos da Câmara Temática
- III. realização de conferências, encontros, seminários, e audiências públicas;
- IV. apresentação de estudos e outros documentos que viabilizem os objetivos desta câmara;



- V. identificar, propor, apoiar e acompanhar ações para o desenvolvimento das cadeias dos diferentes atores da economia circular em todo o território de atuação do CIDES;
- VI. estimular e permitir a paridade e parceria na proposição de ações e políticas públicas, favorecendo o desenvolvimento equilibrado dos trabalhos realizados pelo CIDES nos médio e longo prazos;
- VII. analisar e propor soluções de conflitos por meio de negociações, cooperação e construção de consenso possível entre as partes;
- VIII. auxiliar na busca pela melhoria da estruturação dos diferentes elos das cadeias de preservação e recuperação do meio ambiente e de recursos hídricos;
- IX. estimular maior eficácia das negociações entre o CIDES e as esferas governamentais;
- X. priorizar o desenvolvimento de políticas públicas para o CIDES;
- XI. harmonizar e propor aproximação de interesse públicos e privados em convergência com os interesses do CIDES;
- XII. proposição e discussão de alternativas de valorização do meio ambiente e recursos hídricos dentro do campo de atuação do CIDES;
- XIII. discussão e divulgação de informações atualizadas sobre as políticas públicas ambientais;
- XIV. realização de outras atribuições em conformidade com os objetivos de criação desta Câmara.

Art. 3º A Câmara Temática de Meio Ambiente e Recursos Hídricos objetiva oferecer suporte às ações enumeradas nos incisos I e XIV do art. 2º desta Resolução; receber e emitir parecer sobre as demandas de entidades públicas e privadas municipais, regionais e estaduais; elaborar estudos e propor resoluções normativas inerentes aos objetivos desta Câmara Temática; e se manifestar sobre assuntos encaminhados pela Diretoria Executiva do CIDES.

Parágrafo único. A Câmara Temática sempre se reunirá mediante comunicação prévia e de acordo com a necessidade dos assuntos demandados pelo CIDES, ou por solicitação da Diretoria Executiva do CIDES, bem como dos assuntos demandados por esta Câmara Temática.



Art. 4º A Câmara Temática de Meio Ambiente e Recursos Hídricos será composta por quantos membros forem necessários e terão o mandato de 2 (dois) anos, podendo ser prorrogado por igual período.

§ 1º Os membros da Câmara Temática de que trata esta Resolução serão nomeados por ato administrativo, os quais elegerão um Presidente entre eles para coordenar os trabalhos.

§ 2º Conforme o caso, as ações da Câmara Temática que necessitem ser submetidas a votação serão aprovadas ou rejeitadas pela maioria dos membros presentes, cabendo ao Presidente o voto de minerva em caso de empate.

Art. 5º As funções exercidas pelos membros da Câmara Temática de Meio Ambiente e Recursos Hídricos são consideradas de interesse público e não serão remuneradas, sem nenhuma possibilidade de se estabelecer vínculo empregatício para com o CIDES.

Art. 6º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia-MG, 06 de setembro de 2018.



LINDOMAR AMARO BORGES
Presidente do CIDES

Art. 19. O serviço noturno, prestado em horário compreendido entre 22h (vinte e duas horas) de um dia e 5h (cinco horas) do dia seguinte, terá o valor da hora acrescido de mais 25% (vinte e cinco por cento), computando-se cada hora como 52 min 30 s (cinquenta e dois minutos e trinta segundos).

Art. 20. O contratado poderá ausentar-se do serviço, sem prejuízo do salário:

I - por 8 (oito) dias consecutivos, em caso de falecimento do cônjuge, companheiro, parente ascendente ou descendente, irmão ou pessoa que, declarada em sua Carteira de Trabalho e Previdência Social, viva sob sua dependência econômica;

II - até 3 (três) dias consecutivos, em virtude de casamento;

III - por 5 (cinco) dias, em caso de nascimento de filho, no decorrer da primeira semana ou na adoção de filho;

IV - por 1 (um) dia, em cada 12 (doze) meses de trabalho, em caso de doação voluntária de sangue devidamente comprovada;

V - nos dias em que estiver comprovadamente realizando provas de exame vestibular para ingresso em estabelecimento de ensino superior;

VI - pelo tempo que se fizer necessário, quando tiver que comparecer a juízo;

VII - pelo dobro dos dias de convocação para os eleitores nomeados para compor as Mesas Receptoras ou Juntas Eleitorais e os requisitados para auxiliar seus trabalhos, mediante declaração expedida pela Justiça Eleitoral.

CAPÍTULO V DOS DEVERES

Art. 21. São deveres do contratado:

I - exercer com zelo e dedicação as atribuições da função;

II - ser leal às instituições a que servir;

III - observar as normas legais e regulamentares;

IV - cumprir as ordens superiores, exceto quando manifestadamente ilegais;

V - atender com presteza ao público em geral;

VI - levar ao conhecimento da autoridade superior as irregularidades de que tiver ciência em razão da função;

VII - zelar pela economia do material e pela conservação do que for confiado à sua guarda ou utilização;

VIII - manter conduta compatível com a moralidade administrativa;

IX - ser assíduo e pontual ao serviço, inclusive na convocação para serviços extraordinários;

X - tratar com urbanidade as pessoas.

CAPÍTULO VI DAS PROIBIÇÕES

Art. 22. Ao contratado é proibido:

I - ausentar-se do serviço durante o expediente, sem prévia autorização do superior imediato;

II - retirar, sem prévia anuência da autoridade competente, qualquer documento ou objeto da repartição;

III - promover manifestação de apreço ou desapreço no recinto da repartição;

IV - valer-se da função que exercer para lograr proveito pessoal ou de outrem, em detrimento da dignidade da administração pública;

V - receber propina, comissão, presente ou vantagem de qualquer espécie, em razão da função desempenhada;

VI - proceder de forma desidiosa;

VII - utilizar pessoal ou recursos materiais de repartição em serviços ou atividades particulares;

VIII - exercer quaisquer atividades, inclusive conversas e leituras, que sejam incompatíveis com o exercício da função e com o horário de trabalho.

Parágrafo único. O contratado responde civil, penal e administrativamente, pelo exercício irregular de suas atribuições.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23. Os contratados obedecerão ao calendário de feriados e pontos facultativos estabelecidos pela legislação vigente e pelo Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba – CIDES e cumprirão a jornada de trabalho definida no Edital do Processo Seletivo Simplificado.

Art. 24. Esta Resolução entra em vigor da data de sua publicação.

Uberlândia – MG, 30 de agosto de 2019.

LINDOMAR AMARO BORGES

Presidente do CIDES

ECIONE CRISTINA MARTINS PEDROSA

Secretária Executiva do CIDES

Publicado por:

Bianca Christianes Dias

Código Identificador:C2806A3B

SETOR ADMINISTRATIVO, CONTRATOS E CONVÊNIOS RESOLUÇÃO N. 12, DE 06 DE SETEMBRO 2019

INSTITUI A CÂMARA TEMÁTICA DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS NO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO TRIÂNGULO MINEIRO E ALTO PARANAÍBA – CIDES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Considerando o art. 50 do Consórcio Público intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba – CIDES, que permite a criação de câmara temáticas,

O PRESIDENTE DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO TRIÂNGULO MINEIRO E ALTO PARANAÍBA – CIDES, SR. LINDOMAR AMARO BORGES, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto. RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído a Câmara Temática do Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Consórcio Público intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba – CIDES, que será regida nos seguintes termos definidos na presente Resolução.

Art. 2º A Câmara Temática do Meio Ambiente e Recursos Hídricos terá as seguintes competências:

realização e discussão de estudos e artigos sobre temas que envolvem os objetivos do CIDES;

dialogar com especialistas e representantes da sociedade sobre os objetivos da Câmara Temática

realização de conferências, encontros, seminários, e audiências públicas;

apresentação de estudos e outros documentos que viabilizem os objetivos desta câmara;

identificar, propor, apoiar e acompanhar ações para o desenvolvimento das cadeias dos diferentes atores da economia circular em todo o território de atuação do CIDES;

estimular e permitir a paridade e parceria na proposição de ações e políticas públicas, favorecendo o desenvolvimento equilibrado dos trabalhos realizados pelo CIDES nos médio e longo prazos;

analisar e propor soluções de conflitos por meio de negociações, cooperação e construção de consenso possível entre as partes;

auxiliar na busca pela melhoria da estruturação dos diferentes elos das cadeias de preservação e recuperação do meio ambiente e de recursos hídricos;

estimular maior eficácia das negociações entre o CIDES e as esferas governamentais;

priorizar o desenvolvimento de políticas públicas para o CIDES;

harmonizar e propor aproximação de interesse públicos e privados em convergência com os interesses do CIDES;

proposição e discussão de alternativas de valorização do meio ambiente e recursos hídricos dentro do campo de atuação do CIDES;

discussão e divulgação de informações atualizadas sobre as políticas públicas ambientais;

realização de outras atribuições em conformidade com os objetivos de criação desta Câmara.

Art. 3º A Câmara Temática de Meio Ambiente e Recursos Hídricos objetiva oferecer suporte às ações enumeradas nos incisos I e XIV do art. 2º desta Resolução; receber e emitir parecer sobre as demandas de entidades públicas e privadas municipais, regionais e estaduais; elaborar estudos e propor resoluções normativas inerentes aos objetivos desta Câmara Temática; e se manifestar sobre assuntos encaminhados pela Diretoria Executiva do CIDES.

Parágrafo único. A Câmara Temática sempre se reunirá mediante comunicação prévia e de acordo com a necessidade dos assuntos demandados pelo CIDES, ou por solicitação da Diretoria Executiva do CIDES, bem como dos assuntos demandados por esta Câmara Temática.

Art. 4º A Câmara Temática de Meio Ambiente e Recursos Hídricos será composta por quantos membros forem necessários e terão o mandato de 2 (dois) anos, podendo ser prorrogado por igual período.

§ 1º Os membros da Câmara Temática de que trata esta Resolução serão nomeados por ato administrativo, os quais elegerão um Presidente entre eles para coordenar os trabalhos.

§ 2º Conforme o caso, as ações da Câmara Temática que necessitem ser submetidas a votação serão aprovadas ou rejeitadas pela maioria dos membros presentes, cabendo ao Presidente o voto de minerva em caso de empate.

Art. 5º As funções exercidas pelos membros da Câmara Temática de Meio Ambiente e Recursos Hídricos são consideradas de interesse público e não serão remuneradas, sem nenhuma possibilidade de se estabelecer vínculo empregatício para com o CIDES.

Art. 6º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia-MG, 06 de setembro de 2018.

LINDOMAR AMARO BORGES
Presidente do CIDES

Publicado por:
Bianca Christianes Dias
Código Identificador:CEF5AC34

SETOR DE LICITAÇÕES
CISTM - EXTRATO DO CONTRATO 173/2019

CISTM – Extrato do Contrato 173/2019. **Contratante:** Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro - CISTM, CNPJ nº18.151.467/0001-06. **Contratada:** Auto Peças e Serviços MVR Ltda. CNPJ nº 10.445.188/0001-35, para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças e acessórios genuínos da marca do veículo ou originais de fábrica para os veículos integrantes da frota do CISTM. Total do contrato: R\$60.000,00 (sessenta mil reais). Fundamento: Processo Licitatório nº 38/2019 - Pregão Presencial nº 10/2019 - Registro de Preços. Vigência: de 09/09/2019 a 20/12/2019.

Uberlândia-MG, 09 de setembro de 2019.

CLEIDIMAR ZANOTTO
Presidente

Publicado por:
Cláudia Guimarães Ferreira Sousa
Código Identificador:9264723E

SETOR DE LICITAÇÕES
CISTM - EXTRATO DO CONTRATO 174/2019

CISTM – Extrato do Contrato 174/2019. **Contratante:** Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro - CISTM, CNPJ nº18.151.467/0001-06. **Contratada:** Auto Peças e Serviços MVR Ltda. CNPJ nº 10.445.188/0001-35, para fornecimento de óleos

e filtros para os veículos integrantes da frota do CISTM. Total do contrato: R\$285,00 (duzentos e oitenta e cinco reais). Fundamento: Processo Licitatório nº 38/2019 - Pregão Presencial nº 10/2019 - Registro de Preços. Vigência: de 09/09/2019 a 20/12/2019.

Uberlândia-MG, 09 de setembro de 2019.

CLEIDIMAR ZANOTTO
Presidente

Publicado por:
Cláudia Guimarães Ferreira Sousa
Código Identificador:9C824B9F

SETOR DE LICITAÇÕES
CISTM - EXTRATO DO CONTRATO 175/2019

CISTM – Extrato do Contrato 175/2019. **Contratante:** Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro - CISTM, CNPJ nº18.151.467/0001-06. **Contratada:** Flex Serviços Automotivos Ltda. CNPJ nº 20.466.148/0001-23, para fornecimento e troca de óleos e filtros para os veículos integrantes da frota do CISTM. Total do contrato: R\$4.660,53 (quatro mil, seiscentos e sessenta reais e cinquenta e três centavos). Fundamento: Processo Licitatório nº 38/2019 - Pregão Presencial nº 10/2019 - Registro de Preços. Vigência: de 09/09/2019 a 20/12/2019.

Uberlândia-MG, 09 de setembro de 2019.

CLEIDIMAR ZANOTTO
Presidente

Publicado por:
Cláudia Guimarães Ferreira Sousa
Código Identificador:10A9C4FC

SETOR DE LICITAÇÕES
CISTM - EXTRATO DO CONTRATO 176/2019

CISTM – Extrato do Contrato 176/2019. **Contratante:** Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro - CISTM, CNPJ nº18.151.467/0001-06. **Contratada:** Centro de Diagnóstico por Imagem Ltda. CNPJ nº 19.952.027/0001-02, para realização de 12 (doze) Tomografia sem anestesia. Valor do exame: R\$345,00 (trezentos e quarenta e cinco reais). Total do contrato: R\$4.140,00 (quatro mil cento e quarenta reais). Fundamento: Processo Licitatório nº 02/2019 - Pregão Presencial nº 02/2019 - Registro de Preços. Vigência: de 09/09/2019 a 20/12/2019.

Uberlândia-MG, 09 de setembro de 2019.

CLEIDIMAR ZANOTTO
Presidente

Publicado por:
Cláudia Guimarães Ferreira Sousa
Código Identificador:89A75E2D

SETOR DE LICITAÇÕES
CISTM - EXTRATO DO CONTRATO 177/2019

CISTM – Extrato do Contrato 177/2019. **Contratante:** Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro - CISTM, CNPJ nº18.151.467/0001-06. **Contratada:** WA Medical Equipamentos Ltda. CNPJ nº 28.055.894/0001-36, para prestação de serviços de manutenção corretiva em equipamentos médicos, com fornecimento de peças, acessórios, componentes originais compatíveis com os equipamentos e outros materiais. Total do contrato: R\$36.000,00 (trinta e seis mil reais). Fundamento: Processo Licitatório nº 39/2019 - Pregão Eletrônico nº 05/2019. Vigência: de 09/09/2019 a 20/12/2019.

Uberlândia-MG, 09 de setembro de 2019.

CLEIDIMAR ZANOTTO
Presidente